



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2362/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1384/2017
PROTOCOLO	: 1778335
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ANTONIO ELIAS DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição**, do **Servidor Sr. ANTONIO ELIAS DE FREITAS**, que ocupou o **cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS**, na **Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal - IAGRO**.

Ao examinar os documentos a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 13547/2018** (pç. 11, fls. 120-121), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 19367/2018** (pç. 12, fls. 122), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor público, Sr. ANTONIO ELIAS DE FREITAS**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL